



CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data / / 2013	Medida Provisória nº 612 , de 2013
------------------	------------------------------------

Autor Senador Romero Jucá	Nº do Prontuário
-------------------------------------	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 16/4/2013, às 9:43.
 Paula Teixeira - Mat. 255170

EMENDA Nº - Comissão Mista
 (à MPV nº 612, de 04 de abril de 2013)

Dê-se ao art. 25 da Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013, a seguinte redação:

“Art. 25. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º

§ 8º No caso de construção por empreitada ou de fornecimento a preço predeterminado de bens ou serviços contratados por pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, o pagamento da contribuição de que trata o caput poderá ser diferido, pelo contratado, até a data do recebimento do preço.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estender, para as contribuições previdenciárias incidentes sobre a receita bruta, mecanismo de diferimento já existente para as contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS, nos termos definidos no art. 7º da Lei nº 9.718, de 1998. Por este dispositivo, no caso de contratação pelo poder público de construção por empreitada ou de fornecimento a preço predeterminado de bens ou serviços, o recolhimento das contribuições pode ser diferido até a data do efetivo pagamento do serviço contratado. Tal dispositivo foi incluído na legislação em decorrência do risco de atraso no pagamento que caracteriza, em muitas situações, a contratação pelo poder público.

Sala da Comissão,



Senador **ROMERO JUCÁ**